



PROJETO DE LEI Nº

PL 1200 /2016

(Do Deputado Ricardo Vale)

L I D O
En. 02/08/16
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Altera o art. 10-C da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O caput do art. 10-C da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10-C. A multa prevista no art. 10 será revertida 50% para o Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAP e 50% para o consumidor que apresentou a denúncia e comprovou perante apresentação dos documentos fiscais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1200 / 2016
Fls. Nº 01 E.J.

SECRETARIA LEGISLATIVA 15/08/2016 16:14
[Assinatura]

[Assinatura]



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende estimular o cidadão a registrar as reclamações, quando se fizerem necessárias, ajudando dessa forma, o Estado a fiscalizar a atividade econômica e a evitar a sonegação fiscal, beneficiando a pessoa que denuncia, recebendo participação na multa gerada após sua denúncia.

A lei nº 4.159/2008 dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços.

O programa de concessão de créditos conhecido como Nota Legal, busca estimular o cidadão a exigir a emissão de notas fiscal à prestação de serviços ou aquisição de bens e mercadorias, com o objetivo de incrementar a arrecadação tributária do Distrito Federal.

Como funciona hoje:

O contribuinte deve entrar no endereço www.notalegal.df.gov.br, consultar seus créditos e registrar, exclusivamente por este meio, reclamação no caso de ausência de registro de documento fiscal ou incorreção nas informações a ele referentes.

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

Após efetuar a reclamação:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1200 / 2016
Fis. Nº 02 E.J.

"O adquirente deverá manter sob sua guarda os documentos fiscais relativos à reclamação prevista no caput deste artigo, para a apresentação de que trata o § 4º do art. 7º. Na hipótese de não regularização das informações pelo contribuinte do Nota Legal, o adquirente deverá apresentar, em qualquer Agência de Atendimento da Receita, os documentos de que trata o § 2º do art. 6º, no prazo de 15 (quinze) dias, contado:

I – do vencimento do prazo a que se refere o § 3º; ou.



II – do 60º (sexagésimo) dia da disponibilização da reclamação ao contribuinte do Nota Legal, na hipótese de ausência de consulta de que trata o §1º.”.

O cidadão deve registrar a reclamação, provar a existência dos documentos fiscais, cumprir os prazos a fim de garantir o crédito e evitar que a reclamação seja arquivada.

O crédito que gerado para o contribuinte é quase insignificante, e a burocracia e demora do retorno da reclamação, desmotiva o cidadão no ato de efetuar a reclamação.

Caso o cidadão deixe de apresentar os documentos fiscais, tanto o GDF deixa de arrecadar imposto, quanto o cidadão deixa de receber seus créditos.

No caso do GDF, este deixa de arrecadar duas vezes. A primeira referente aos documentos fiscais em segundo, a multa que não será gerada.

Como vai funcionar

A presente proposição pretende estimular o cidadão a registrar as reclamações, quando se fizerem necessárias, ajudando dessa forma, o Estado a fiscalizar a atividade econômica e a evitar a sonegação fiscal, beneficiando a pessoa que denuncia, recebendo participação na multa gerada após sua denúncia.

Contamos, pois, com o apoio dos ilustres Pares à nossa iniciativa.

Sala das Sessões,


DEPUTADO RICARDO VALE

PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1200 / 2016
Fls. Nº 03 F. J.

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.200/16 que “Altera o art. 10-c da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica.”

Autoria: Deputado (a) Ricardo Vale (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 03/08/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial